



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 145/2019 - Lei Orçamentária Anual 2020

O vereador que subscreve a presente emenda, no uso de suas atribuições legais, dentro do prazo estabelecido pelo Exmo. Presidente dessa Casa de Leis submete à apreciação da respeitável Comissão de Finanças, Economia e Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana a proposição dos itens de 01 a 06 que são para redução da despesa com o Poder Legislativo e o item 07 que é para o incremento da despesa com o Teto Municipal da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, conforme segue:

- 1) Alteração do "ANEXO II – DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO", conforme segue, **bem como todos os quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos afetos à referida mudança, constantes desse Projeto de Lei.**

### Onde se Lê:

CÂMARA MUNICIPAL	12.975.004,64
------------------	---------------

### Leia-se:

CÂMARA MUNICIPAL	10.812.503,87
------------------	---------------

- 2) Alteração do "Anexo IV – SUMÁRIO GERAL DA RECEITA, POR FONTES, E DA DESPESA, POR FUNÇÕES DO GOVERNO", conforme segue, **bem como todos os quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos afetos à referida mudança, constantes desse Projeto de Lei.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## Onde se Lê:

Por Funções de Governo	Legislativa	12.975.004,64
------------------------	-------------	---------------

## Leia-se:

Por Funções de Governo	Legislativa	10.812.503,87
------------------------	-------------	---------------

- 3) Alteração do "Anexo VI – QUADRO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS", conforme segue, **bem como todos os quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos afetos à referida mudança, constantes desse Projeto de Lei.**

## Onde se Lê:

Unidade Gestora: Consolidado			
Código	Especificação	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	12.975.004,64	12.975.004,64

## Leia-se:

Unidade Gestora: Consolidado			
Código	Especificação	Atividades	Total
01.00.0	Legislativa	10.812.503,87	10.812.503,87



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- 4) Alteração do “Anexo VII – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme segue, **bem como todos os quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos afetos à referida mudança, constantes desse Projeto de Lei.**

## Onde se Lê:

PG. 22

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas	Total
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	9.745.004,64		2.680.000,00	12.425.004,64

PG. 24

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	550.000,00			550.000,00

PG. 25

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total Geral
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	12.425.004,64	550.000,00		12.975.004,64



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## Leia-se:

PG. 22

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas	Total
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	8.120.837,20		2.233.333,34	10.354.170,54

PG. 24

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	458.333,33			458.333,33

PG. 25

Unidade Gestora: Consolidado				
Órgão				
Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total Geral
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	10.354.170,54	458.333,33		10.812.503,87

- 5) Alteração do "Anexo VIII – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO", conforme segue, bem como todos os quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos afetos à referida mudança, constantes desse Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## Onde se Lê:

PG. 26

Unidade Gestora: Consolidado				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	12.975.004,64		12.975.004,64

## Leia-se:

PG. 26

Unidade Gestora: Consolidado				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.00.0	Legislativa	10.812.503,87		10.812.503,87

6) Alteração do "Anexo IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD", para constar a **redução orçamentária da rubrica 01.031.0001.2.107.000, referente à Manutenção da Câmara Municipal para um total de aplicação de R\$ 10.812.503,87 ao invés de R\$ 12.975.004,64**, em compatibilidade com as demais alterações propostas. Quanto às rubricas orçamentárias referentes às despesas, a redução será exatamente proporcional à redução do total aplicado, a fim de garantir a adequação dos valores detalhados em cada natureza de despesa.

7) Alteração do "Anexo IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD" (pg. 57), para constar o **incremento/acrécimo orçamentário da rubrica 10.303.0054.2.092.000**, referente ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, desdobrado no elemento de despesa com o código 3.3.90.39.00.00.00, referente a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa 922 – Fonte 496, **no valor de R\$ 2.162.500,77**,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

passando a constar com o total de aplicação no valor de R\$ 45.730.500,77, em compatibilidade com o valor da redução das despesas com o Poder Legislativo. Em razão do acréscimo proposto, **todos os demais quadros, programas, detalhamentos e demonstrativos, em especial os Anexos II, IV, VI, VII e VIII, afetos à referida mudança, constantes do Projeto Orçamentário deverão ser compatibilizados após a aprovação em Plenário.**

Câmara Municipal de Apucarana, 20 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Rodolfo Mota da Silva – PSD

## JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## I. DO CABIMENTO DA EMENDA

Antes da análise de mérito, salutar é demonstrar o cabimento legal da presente emenda, o que se faz por diligência e a título de pré-questionamento em caso de negativa preliminar desta, ou seja, em caso de não envio ao plenário para deliberação.

Evitando-se a prolixidade, a Lei Orgânica do Município de Apucarana/PR, lei maior do município, prevê, em seu artigo 113 que:

Art. 113 - Os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais são de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

§ 1º - Caberá a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, além das atribuições previstas no Regimento Interno;

I - acompanhar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária;  
II - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal;

III - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - **As emendas serão apresentadas à Comissão Competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário, na forma regimental.**

§ 3º - **As emendas do Projeto de Lei do Orçamento anual e projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:**

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de e despesas, excluídas as que incidirem sobre:**

**a) - dotações para pessoal e seus encargos;**

**b) - serviços de dívida;**

**c) - transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.**

**III - sejam relacionados:**

**a) - com a correção de erros ou omissões;**

**b) - com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.**

§ 4º - **As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com Plano Plurianual.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação aos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito adicionais, especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Num primeiro momento, é possível verificar que a emenda apresentada cumpre os requisitos da lei citada, visto que tempestiva, cabendo, desta forma, à comissão competente emitir parecer.

Ressalta-se que prevê a legislação específica a apreciação pelo plenário da emenda, utilizando-se do conectivo, com ideia de adição, "e". Deste modo, não há previsão para a não apreciação pelo plenário, salvo nos casos indicados pelo §3º, inciso II e alíneas "a", "b" e "c".

É necessário destacar que existe outra obrigação a ser cumprida quando da apresentação da emenda ao orçamento, qual seja, devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, também se verifica total conformidade com o texto legal, uma vez que tanto o PPA, quanto a LDO preveem um teto de repasse ao Poder Legislativo, podendo ser adequado através do presente Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

A compatibilidade exigida também pode ser verificada pelo simples fato de que nenhuma rubrica ou dotação orçamentária está sendo criada ou sequer extinta, uma vez que a emenda ora proposta trata apenas de remanejamento de valores dentro das metas estabelecidas pelas peças orçamentárias anteriores.

Verifica-se também que não há alteração de dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívida e/ou transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Municipal, desta forma, nos termos da Lei Orgânica, não há que se falar de rejeição preliminar ou qualquer outro meio que obstaculize a apreciação da presente emenda pelo Plenário desta Casa de Leis.

Do que se afere do texto legal, existe vedação à análise e aprovação descrita em rol taxativo, visto que a extensão deste rol por analogia ou interpretação extensiva teria o fim de limitar a atividade do Poder Legislativo, o que não é cabível.

Em consonância com o exposto, verifica-se que o art. 2º, inciso I do Regimento Interno desta casa de Leis, assim prevê:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem função institucional, **legislativa**, fiscalizadora, julgadora, administrativa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do executivo, além de outras permitidas em lei e reguladas neste regimento interno.

**§. 1º. Função institucional e legislativa: é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos;** elege sua mesa, procede à posse dos vereadores, do prefeito municipal e de seu vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo suas declarações de bens; zelar pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida; sobre matérias da competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Ainda, em concordância com o aqui fundamentado, o RI (Regimento Interno) assim prevê no art.192, inciso IV e §1º:

Art. 192. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que:

IV. disponham sobre o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§. 1º. Não é admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvadas as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

No mais, e dando cabo à fase preliminar, o RI ainda prevê que:

Art. 252. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o respectivo projeto à comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§. 1º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre o projeto e emendas apresentadas;

Pelo que prevê o Regimento Interno, pelo acima exposto, **a única comissão competente** terá prazo para exarar parecer, ou seja, apenas uma comissão, analisará a LDO, LOA e PPA no que atine ao projeto em si e às suas emendas, inclusive, neste sentido é o que se verifica da análise da competência das comissões no Título IV, Capítulo II da norma em comento.

Por todo o exposto, pugna-se pelo prosseguimento da presente emenda, visto que preenchidos os requisitos para a proposição, bem como o encaminhamento ao plenário para análise do mérito, após receber o parecer da comissão competente.

## II. DO MÉRITO

De início, salienta-se que a emenda proposta encontra-se em consonância com o artigo 12, *caput*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta casa e sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, sendo esta a Lei nº 046/2017.

Traz-se o texto da lei, *in verbis*:

Art. 12 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento**, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

previstas no art. 153, e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior. (GRIFO NOSSO)

Prevê a lei que o repasse à esta casa legislativa não poderá ultrapassar a razão de seis por cento. Utilizando-se da melhor hermenêutica tem-se que o texto legal indica um teto, ou seja, o valor máximo a ser alcançado para repasse. Inclusive, menciona-se que o texto se encontra em consonância com o artigo 29-A, inciso II da Constituição Federal, o qual prevê:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - **6% (seis por cento)** para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (GRIFO NOSSO)

Isto posto, afere-se que tanto a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), como a Constituição Federal insculpem um teto ao repasse, cabendo ao Legislativo, ante à necessidade, requerer o importe necessário para a sua manutenção.

Pelo exposto, pode-se afirmar que a emenda apresentada vem ao encontro do que prevêem as leis supramencionadas, posto que não ultrapassa o teto legal, ao contrário, estipula que o valor a ser repassado resida na importância de 5% (cinco por cento) ao ano, ou seja, R\$ 9.264.753,00.

Outrossim, a emenda apresentada encontra guarida no princípio da Eficiência, constante no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Em termos claros, a eficiência é fazer mais com menos, economizar em momentos de crise como vive o nosso País, Estado e Município, é agir com economia e gerar a menor oneração possível aos cofres públicos.

Neste sentido, suprime-se a importância de 1% (um por cento) de repasse à esta casa, valor equivalente a R\$ 2.162.500,77 e indica-se a realocação total destes valores para o Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá dar destinação ainda mais efetiva e direta aos cidadãos apucaranaenses, como no atendimento das especialidades médicas e diminuição das longas filas de espera.

No tocante à ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, não há que se falar em prejuízos, cortes de despesas ou de investimentos, uma vez que a presente emenda visa apenas evitar que o orçamento seja fixado acima da real necessidade demonstrada nos últimos anos, em especial no presente ano, que não deve alcançar a cifra de 9,5 milhões de reais. Ou seja, garantidos quase 11 milhões de reais para o próximo ano, serão mais de 10% de incremento se considerado o exercício atual.

Ademais, pede-se o parecer favorável da comissão destinatária, visto que notória a legalidade desta emenda e pugna-se que, em votação do plenário, seja aprovada a presente emenda, dando destinação ao dinheiro público por meio de investimentos, em sua maior parte, na área de saúde e também na área de esportes, conforme mencionado.

Câmara Municipal de Apucarana, 20 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Rodolfo Mota da Silva – PSD

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EMENDA Nº 7 AO  
PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

- ADITIVA  
 MODIFICATIVA  
 SUPRESSIVA

1) Remanejem-se os recursos orçamentários para a execução do programa de trabalho discriminado conforme segue:

1.1 Identificação do Órgão/Unidade e Projeto/Atividade nos quais a despesa será **ACRESCIDA**:

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO Secretaria Municipal do Ambiente		CÓDIGO DO ÓRGÃO 23
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE Fundo de Proteção aos Animais – FUPA		CÓDIGO DA UNIDADE 030
DENOMINAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA		CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE 18.541.0007.2.110
CATEGORIA ECONÔMICA Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00.00 (Fonte 000)	RECURSOS ACRESCIDOS (R\$) 150.000,00

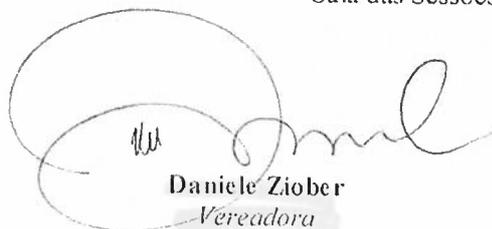
1.2. Identificação do Órgão/Unidade e Projeto/Atividade nos quais a despesa será **REDUZIDA**:

05 – Secretaria Municipal de Fazenda  
010 – Coordenação Geral – SMF

DENOMINAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE 04.129.0002.1.013
CATEGORIA ECONÔMICA Equipamentos e Material Permanente	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 4.4.90.52.00.00 (fonte 000)	RECURSOS DEDUZIDOS (R\$) 150.000,00

2) APROVADA, alterem-se os quadros demonstrativos afins constantes no texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.

  
Daniele Ziober  
Vereadora



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL:	_____
FL:	_____

**EMENDA Nº 7**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018**  
**(MODIFICATIVA)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justifica para atender à solicitação da Vereadora Daniele Ziober, utilizando da sua prerrogativa de parlamentar para requerer adequações ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de novembro de 2018.

**DANIELE ZIOBER**  
Vereadora



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

**RELATÓRIO**

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas, o projeto, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2019, aprovado em 1º turno, recebeu sete propostas de emendas para votação em 2º turno.

Cumprindo o que dispõe o artigo 224 do Regimento Interno, passamos a emitir parecer para a segunda discussão e votação do projeto de lei em epígrafe.

**VOTO DAS COMISSÕES**

**1.**

Após a aprovação em primeiro turno deste projeto de lei, em 27 de setembro último, e da realização da audiência pública em 22 de outubro, foram apresentadas as seguintes emendas para discussão em segundo turno:

<b>Autoria</b>	<b>Número das Emendas</b>
Comissão de Finanças e Orçamento	1 a 6
Vereadora Daniele Ziober, assinada também por diversos outros edis	7
<b>Total das Emendas</b>	<b>7</b>

As emendas de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (**1 a 6**) visam atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para ajustes da proposta inicial identificados após a data do protocolo deste projeto de lei na Casa:

- **Nº 1** – Estabelece nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei, para discriminar o montante do Orçamento da Seguridade Social correspondente à Câmara Municipal de Londrina, suprimido da redação original;





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Nº 2 – Ajustes no Programa 04.122.0002.2022 – Manutenção de Despesas de Custeio, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- Nº 3 – Ajustes no Programa 08.244.0009.6.064 – Manutenção e Ampliação dos Benefícios da Política de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Nº 4 – Ajustes nos programas 14.422.0002.5.012 – Readequação da Estrutura Física e de Equipamentos – Procon e 14.422.0002.6.012 – Manutenção das Despesas de Custeio – Procon, ambos da Secretaria Municipal de Governo;
- Nº 5 – Substitui o Anexo 2 da Lei 4.320/1964 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral, em razão das alterações no Plano de Contas promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e convalidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- Nº 6 – Substitui os quadros da legislação da receita, em razão das alterações no Plano de Contas promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e convalidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A emenda de autoria da vereadora Daniele Ziober implica em:

- Nº 7 – Transferir **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) do Programa 04.129.0002.1.013 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, da Secretaria Municipal de Fazenda, para o Programa 18.541.0007.2.110 – Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA, da Secretaria Municipal do Ambiente.

2.

Feitas as considerações e tendo em vista que a Casa promoveu a audiência pública prevista na legislação federal<sup>1</sup>, condicionante para a aprovação do

<sup>1</sup> Art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), e Art. 48 da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.





***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

projeto, esta assessoria técnica emite parecer favorável às emendas, por não apresentarem óbices legais.

Londrina, 22 de novembro de 2018.

**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*

De acordo

**Hélcio dos Santos**  
Controlador





**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL:

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER ÀS EMENDAS 1 A 7**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

**RELATÓRIO**

As emendas, de cunho modificativo, visam promover alterações no projeto original.

É o relatório.





**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÀS EMENDAS 1 A 7**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

A lei orçamentária deve ser um instrumento equilibrado entre a receita e a despesa. Assim, para custear as despesas pretendidas, há a necessidade da correspondente fonte de receita.

No caso, foi informado que as emendas 1 a 6 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento visam dar atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para ajustes da proposta inicial:

- a) nº 1: estabelece nova redação ao artigo 8º do projeto, para discriminar o montante do orçamento da Seguridade Social correspondente à Câmara Municipal de Londrina, suprimido da redação original;
- b) nº 2: ajustes no programa 04.122.0002.2022 – manutenção de despesas de custeio, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- c) nº 3: ajustes no programa 08.244.0009.6.064 – manutenção e ampliação dos benefícios da Política de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) nº 4: ajustes nos programas 14.422.0002.5.012 – readequação da estrutura física e de equipamentos – Procon e 14.422.0002.6.012 – manutenção das despesas de custeio – Procon, ambos da Secretaria Municipal de Governo;
- e) nº 5: substitui o Anexo 2 da Lei 4.320/64 – receitas segundo as categorias econômicas – consolidação geral, em razão das alterações no plano de contas promovidas pelo Tesouro Nacional e convalidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- f) nº 6: substitui os quadros da legislação da receita, em razão das alterações no Plano de Contas promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e convalidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





**Câmara Municipal de Londrina**  
***Estado do Paraná***

PL:

Por sua vez, a emenda nº 7, da Vereadora Daniela Ziober, tem por objetivo transferir R\$ 150.000,00 do programa 04.129.0001.1.013 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes, da Secretaria Municipal de Fazenda, para o Programa 18.541.0007.2.110 – manutenção das atividades do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Considerando que para as despesas mencionadas foi indicada a origem dos recursos, não há do ponto de vista formal nenhuma ilegalidade, razão pela qual nosso parecer é favorável.

Londrina, 20/11/2018.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DAS COMISSÕES**  
**ÀS EMENDAS N°S 1 A 7**  
**AO PROJETO DE LEI N° 147/2018**

Tendo em vista a realização de Audiência Pública por esta Casa de Leis conforme previsão em lei, bem como por não haver óbice legal, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** corroboram os pareceres exarados pela Assessoria Técnica e pela Assessoria Jurídica desta Casa e emitem **VOTO FAVORÁVEL** às Emendas n°s 1 a 7.

SALA DE SESSÕES, 26 de novembro de 2018.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO :**

  
**JAIRO FAMURA**  
Presidente/Relator

**EDUARDO TOMINAGA**  
Vice-Presidente

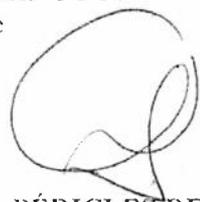
  
**JAMIL JANENE**  
Membro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

  
**JOSE ROQUE NETO**  
Presidente/Relator

  
**VILSON BITENCOURT**  
Vice-Presidente

**FELIPE PROCHET**  
Membro

  
**GUILHERME BELINATI**  
Membro

**PÉRICLES DELIBERADOR**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Relatório de Votação Nominal

DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018 - (LOA 2019)

80ª Sessão Ordinária de 06/12/2018  
PL001472018

Vereador	Partido	Voto
AILTON NANTES	PP	Sim
AMAURI CARDOSO	PSDB	Sim
DANIELE ZIOBER	PP	Sim
EDUARDO TOMINAGA	DEM	Sim
ESTEVÃO DA ZONA SUL	S/P	Sim
FELIPE PROCHET	PSD	Sim
FILIPE BARROS	PSL	Sim
GUILHERME BELINATI	PP	Sim
JAIRO TAMURA	PR	Sim
JAMIL JANENE	PP	Sim
JOSÉ ROQUE NETO	PR	Sim
JOÃO MARTINS	PSL	Sim
JUNIOR SANTOS ROSA	PSD	Sim
PASTOR GERSON ARAÚJO	PSDB	Sim
PÉRICLES DELIBERADOR	PSC	Sim
ROBERTO FÚ	PDT	Sim
TIO DOUGLAS	PTB	Ausente
VALDIR DE SOUZA	SD	Sim
VILSON BITTENCOURT	PSB	Sim

Total Sim: 18

Total Não: 0

Total Abs: 0

**Aprovado**

### Mesa Diretora

AILTON NANTES	PP	Presidente
EDUARDO TOMINAGA	DEM	1º Secretário

06/12/2018 19:08:23



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Of. G.C.nº02/2019

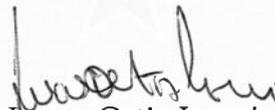
Apucarana, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas contidas no Artigo 63, do Regimento Interno desta Casa de Lei, solicitamos de V. Excia. que seja determinado ao Departamento Jurídico, a emissão de um parecer jurídico da emenda modificativa ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 145/2019, de autoria do Executivo.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
Lucas Ortiz Leugi  
PRESIDENTE

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
SECRETÁRIA

  
Mauro Bertoli  
RELATOR

Exmo. Sr.  
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Enca minnte-se para o jurídico.  
21/11/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer quanto à emenda modificativa nº 1 ao PL 145/2019 – LOA 2020 de autoria do vereador Rodolfo Mota da Silva, o qual, em síntese, visa reduzir o orçamento anual da Câmara Municipal de Apucarana e destinar os valores para outras rubricas orçamentárias.

Em suma, a Lei Orgânica prevê que cabe à mesa executiva elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto, de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município, já que esta conhece a realidade dos índices e folha de pagamento, bem como a necessidade administrativa/orçamentária.

Quando o douto vereador apresenta projeto que reduz o orçamento da Casa Legislativa, faz com que exista, minimamente, supressão às competências da Mesa Executiva, fato que desrespeita a *ratio legis* do art. 14, IV da Lei Orgânica e art. 16, IV do Regimento Interno.

Não obstante, importante mencionar que se fosse ultrapassada a tese acima, quando se apresenta a redução de orçamento de uma casa legislativa, há, incontestavelmente, afetação aos índices de folha de pagamento de maneira direta e outros índices e rubricas de maneira indireta. Deveria o douto vereador apresentar, neste caso, os impactos possíveis para que os pares deste possam vislumbrar a possibilidade ou impossibilidade técnica da medida, evitando-se que o projeto tenha o condão de inviabilizar os trabalhos técnicos e administrativos desta casa, desrespeitando a independência e autonomia do Poder Legislativo, vide art. 2º da Constituição Federal.

É por este motivo que cabe à mesa, após a análise dos índices e, em respeito às diretrizes do Tribunal de Contas, apresentar e propor as matérias de cunho orçamentário e financeiras. A inexistência de estudo detido dos impactos trazidos pela emenda proposta podem fazer que esta Casa Legislativa desrespeite *ab initio* as leis que regem o orçamento público e, inclusive, podem gerar aos agentes que administram a casa (mesa executiva) a responsabilização por improbidade administrativa, já que essa é a consequência lógica do desrespeito às normas federais que regem a responsabilidade fiscal e a administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

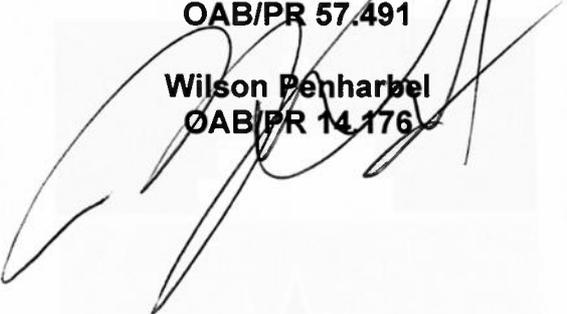
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Por todo o exposto, temos que a presente emenda desrespeita a Legalidade e Constitucionalidade, razão pela qual **OPINA-SE** pela rejeição desta pelas comissões permanentes responsáveis à análise.

Apucarana, 21 de novembro de 2019.

  
**Danylo Acioli**  
**OAB/PR 92.006**

  
**Fábio Hayashida**  
**OAB/PR 57.491**

  
**Wilson Penharbel**  
**OAB/PR 14.176**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### **PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 145/2019.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2020.

## RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emenda ao substitutivo ao projeto de lei nº. 145/19, de autoria do Executivo Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Apucarana para o exercício financeiro de 2020, emenda esta de autoria do vereador Rodolfo Mota da Silva. O oferecimento da emenda ocorreu no último dia 20 de novembro, razão pela qual se faz nesta oportunidade, em apartado, a análise do instrumento que pretende alterar vários itens e quadros demonstrativos ao projeto de lei em comento.

A claridade da luz percebe-se que o interesse do nobre parlamentar com a presente emenda, é única e exclusivamente alterar os valores de repasses financeiros anuais a esta Casa Legislativa, de R\$ 12.975.004,64, para 10.812.503,87 e destinação de valores para outras rubricas orçamentárias, infringindo as regras e leis que proibem qualquer parlamentar de apresentar proposições que alterem números financeiros.

Mesmo citando as normas em sua justificativa, esta comissão entende que é vedada ao parlamentar a iniciativa legislativa em qualquer projeto que envolva despesa pública, concessões de incentivos fiscais e outras matérias financeiras.

## CAUTELA E SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por cautela e amparo legal, os membros desta comissão solicitaram parecer jurídico a presente proposição, que em seu teor, relataram os dispositivos legais e constitucionais sobre a apresentação da emenda, dando-nos os esclarecimentos necessários, os quais, como parlamentares, já tínhamos conhecimento, mas que, por cautela, tomamos os cuidados para confecção do parecer que compete a esta douta comissão emitir.



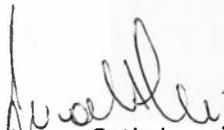
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

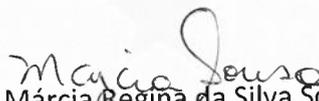
## DO VOTO

Em vista do exposto, e após análise da emenda e os esclarecimentos contidos no parecer jurídico, que diz que a emenda desrespeita a legalidade e constitucionalidade, nosso voto é pela sua REJEIÇÃO, no MÉRITO, e deixamos de avançar a sua tramitação.

Gabinete das Comissões, 21 de novembro de 2019.

  
Lucas Ortiz Leugi  
PRESIDENTE

  
Mauro Bertoli  
RELATOR

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
SECRETÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 145/2019.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2020.

### **RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, emenda ao substitutivo ao projeto de lei nº. 145/19, de autoria do Executivo Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Apucarana para o exercício financeiro de 2020, emenda esta de autoria do vereador Rodolfo Mota da Silva. O oferecimento da emenda ocorreu no último dia 20 de novembro, razão pela qual se faz nesta oportunidade, em apartado, a análise do instrumento que pretende alterar vários itens e quadros demonstrativos ao projeto de lei em comento.

A claridade da luz percebe-se que o interesse do nobre parlamentar com a presente emenda, é única e exclusivamente alterar os valores de repasses financeiros anuais a esta Casa Legislativa, de R\$ 12.975.004,64, para 10.812.503,87 e destinação de valores para outras rubricas orçamentárias, infringindo as regras e leis que proíbem qualquer parlamentar de apresentar proposições que alterem números financeiros.

Mesmo citando as normas em sua justificativa, esta comissão entende que é vedada ao parlamentar a iniciativa legislativa em qualquer projeto que envolva despesa pública, concessões de incentivos fiscais e outras matérias financeiras.

### **CAUTELA E SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Por cautela e amparo legal, os membros desta comissão solicitaram parecer jurídico a presente proposição, que em seu teor, relataram os dispositivos legais e constitucionais sobre a apresentação da emenda, dando-nos os esclarecimentos necessários, os quais, como parlamentares, já tínhamos conhecimento, mas que, por cautela, tomamos os cuidados para confecção do parecer que compete a esta douta comissão emitir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## DO VOTO

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Em vista do exposto, e após análise da emenda e os esclarecimentos contidos no parecer jurídico, que diz que a emenda desrespeita a legalidade e constitucionalidade, nosso voto é pela sua REJEIÇÃO, no MÉRITO, e deixamos de avançar a sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de novembro de 2019.

  
Mauro Bestoli  
**PRESIDENTE**

  
Franciley Preto Godói  
**SECRETÁRIO**

  
Gentil Pereira de Souza Filho  
**RELATOR**